



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**CONTRATO N° 23/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE  
DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE  
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA TATIANNY  
LOCKS VITORETI ME.**

**PROCESSO N° 00005.008445/2012-30**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA  
POLITICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TATIANNY LOCKS VITORETI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.502/0001-01, com sede na Av. Campeche, 614 – Florianópolis, CEP: 88063-300, Santa Catarina/SC, neste ato representada pelo representante legal, **TATIANNY LOCKS VITORETI**, brasileira, separada, turismóloga, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.934.839-0 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 920.164.139-72, residente e domiciliada na Engenheiro Gaffree – Edifício Lakua, Apto. 204, Laguna, CEP: 88790-000, Santa Catarina/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebraram o presente **CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 18-A/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2012, Processo nº 1.00.000.006203/2012-04, da Procuradoria Geral da República, configurando esta Secretaria como Órgão Participante, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693/2000 e 3.784/2001, Lei nº 8.078/1997, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República na região Sul, compreendendo o planejamento operacional,

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

organização, execução e acompanhamento do **XX Encontro Nacional de Travestis e Transexuais** que atuam na Luta contra AIDS - ETLAIDS, que ocorrerá nos dias 25 e 30/09/2013, na cidade de Curitiba, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e especificações do Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato compreendem:

#### 1. Condições Gerais

1.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelas demandas da CONTRATANTE, considerando as seguintes etapas:

- a) identificação da necessidade;
- b) levantamento do nível de complexidade;
- c) sugestão e definição, de acordo com os critérios da CONTRATANTE, do local do evento ou hospedagem;
- d) locação de espaço físico (se necessário);
- e) organização da infraestrutura do evento, incluindo *layout*, montagem e desmontagem dos espaços físicos, apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- f) apresentação de orçamentos prévios, para servir como parâmetro de valores;
- g) seleção e alocação de recursos humanos;
- h) distribuição de atribuições e de tarefas de acordo com a necessidade.

1.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional do seu quadro permanente para atender direta, exclusiva e integralmente à CONTRATANTE e que tenha, preferencialmente, formação e experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos.

#### 2. Das Refeições e Bebidas

2.1 - O fornecimento de refeições e bebidas pode estar vinculado ao local de hospedagem, bem como ao local de realização dos eventos ou outros locais indicados pela CONTRATANTE.

2.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a alocação de equipes de empregados e materiais para os serviços de *coffee-break*, almoços e jantares, apenas nos casos em que esses não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização do evento/hospedagem.

2.3 - A CONTRATANTE informará previamente à CONTRATADA a necessidade de refeições diferenciadas (diabéticos, celíacos e outros).

2.4 - No preço unitário cobrado para o fornecimento de água mineral, tanto da garrafa de 500 ml quanto do garrafão de 20L, deverão estar inclusos os custos dos copos de vidro e bandejas.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

2.5 – No preço unitário do café e chá em garrafas térmicas deverão estar inclusos os custos com as xícaras, açúcar, adoçante em quantidade suficiente para o período do evento.

2.6 - Nos preços de alimentos e bebidas devem estar incluídas todas as taxas de serviços e impostos.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços de alimentos e bebidas, como: louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, mesas, cadeiras e toalhas, além do transporte de todo o material e pessoal envolvido na prestação dos serviços.

2.8 - O *buffet* indicado pela CONTRATADA, para prestação de serviços de alimentação fora do ambiente hoteleiro, deverá manter em seu quadro de funcionários nutricionista diplomado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, para supervisionar os serviços de *buffet* objeto do presente Contrato, em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

2.9 - Os funcionários do *buffet* deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor, bem como deverão se apresentar devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, unhas aparadas e limpas.

2.10 - O cozinheiro, ajudante de cozinha e garçons deverão ser diplomados por estabelecimento de ensino especializado e deverão contar com experiência profissional comprovada em estabelecimentos de prestação de serviços de *buffet*, restaurantes ou hotéis de alto nível, onde hajam exercido suas funções em caráter estável por pelo menos 5 (cinco) anos.

2.11 - Os cozinheiros e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou tecido, além de bota de plástico, para maior higiene no manuseio dos alimentos.

2.12 - O uniforme dos garçons compreenderá: sapatos, meias, calça, gravata borboleta na cor preta, camisa, jaqueta e luvas brancas que deverão ser confeccionados com materiais de qualidade adequada.

2.13 – Os uniformes deverão obrigatoriamente guardar uniformidade entre si.

2.14 - Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade e o transporte dos alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado.

2.15 - Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – para assegurar a preservação dos nutrientes;

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

2.16 - Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

2.17 - Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa de *buffet* não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos encontros organizados pela CONTRATANTE.

2.18 - O *buffet* deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas pelos órgãos públicos competentes.

2.19 - A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve ser excessiva, nem tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

2.20 - Os apetrechos em metal (tais como talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes etc.) deverão ser de inox, em modelo liso, sem ornamentos excessivos.

2.21 - Nos eventos internacionais, os apetrechos em metal (tais como talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes etc.) deverão ser de prata ou de metal banhado em prata, também em modelo liso, sem ornamentos excessivos.

2.22 - As toalhas, sobretoalhas e guardanapos deverão ser lisos ou a combinar, em tecido algodão, gorgurinho, gorgurão, Oxford ou similar, de boa qualidade, nas dimensões e cores solicitadas pela CONTRATANTE, conforme o formato das mesas escolhidas.

2.23 - As louças (tais como pratos, xícaras de chá, pires etc.) deverão ser de porcelanas brancas, finas, lisas, com frisos discretos, sem quaisquer outros ornamentos.

2.24 - Os copos de mesa, licor, uísque, taças de vinho e cerveja, etc, disponibilizados para os eventos internacionais deverão ser de cristal transparente, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

2.25 - Para os eventos internacionais, as jarras para água e sucos deverão ser de cristal transparente, incolor e liso ou em prata ou metal banhado em prata, sem ornamentos excessivos.

2.26 - A CONTRATADA deverá fornecer todo material complementar necessário para a execução dos serviços.

2.27 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição 01 (um) *maitrê* em cada evento, bem como um(a) copeiro(a) para cada grupo de 30 (trinta) convidados.

2.28 - Para o coquetel volante, será necessário 01 (um) garçom para cada grupo de 10 (dez).

2.29 - Para o almoço ou jantar à francesa, serão necessários 02 (dois) garçons para cada mesa.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

2.30 - O serviço, particularmente em almoços ou jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes por cada prato ou bebida.

2.31 - Nos eventos com duração superior a 1 (um) dia, a CONTRATADA deverá atentar para a diversificação dos sabores, tipos e apresentação dos alimentos e bebidas servidos.

2.32 - Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.

2.33 - O fornecimento de alimentação deve atender ao especificado abaixo:

a) serviço de *Petit Four* e Pão de Queijo, composto de, no mínimo 3 tipos de biscoitos amanteigados (*petit four*) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a no mínimo 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa;

b) *coffee-break* – Tipo I, composto de, no mínimo, água, café, chá, 1 opção de suco natural, 1 opção de *finger sandwich* (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 1 opção de *petit four*, 1 opção de bolo e 3 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);

c) *coffee-break* – Tipo II, composto, de no mínimo, água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de *finger sandwich* (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de *petit four*, 3 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);

d) *coffee-break* – Tipo III, composto de, no mínimo: água, café, chá, leite, chocolate quente e frio, 3 opções de suco natural, 3 opções de *finger sandwich* (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 2 opções de refrigerantes *diets* e não *diets*, 4 opções de *petit four*, 2 opções de bolo (um com cobertura), 3 opções de salgados quentes e 4 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);

e) Refeição – Tipo I, composto de, no mínimo, 3 opções de entradas, saladas, 3 opções de carne com respectivas guarnições (no mínimo 1 carne branca), 1 opção de massa, 2 opções de sobremesa, 2 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante, água mineral e café;

f) Refeição – Tipo II, composto de, no mínimo, serviço à francesa/Inglesa, mesa semi-posta, 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço volante de café, chá (três variedades), quitandas e bombons finos (mínimo de 3 variedades). Para eventos internacionais acrescentar também, ao final, serviço volante de licores digestivos;

g) Coquetel volante – sem bebida alcoólica, composto de no mínimo, água mineral, 2 opções de refrigerantes (*diet* e não *diet*), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos;

h) Serviço de *buffet*, em restaurantes de cozinha internacional, com 3 (três) estrelas pelo Guia Quatro Rodas ou Guia Michelin; indicados pela CONTRATADA; com cardápio de entrada, prato principal (duas opções), três a quatro variedades de frutas da estação laminadas e sobremesa, com os respectivos molhos e acompanhamentos; bem como de água mineral com e sem gás, e sucos naturais de frutas (mínimo de três variedades) e refrigerantes; café ou chá (três variedades);

i) Bebidas Especiais I - para atender às recepções internacionais, cerveja tipo *pilsen*, coquetel de frutas com álcool, caipirinha e vinho branco nacional;

j) Bebidas Especiais II – para atender às recepções internacionais: espumante e vinho tinto nacionais e uísque 12 anos.

### 3. Da Locação de Espaços, Equipamentos e Serviços para Eventos

3.1 - Locação de espaços: consiste em locação de dependências (salas, auditórios e etc) para a realização dos eventos promovidos pela CONTRATANTE:

3.1.1 - No preço ofertado devem estar inclusos os itens que comporão a montagem física do evento (exemplo: cadeiras, mesas, toalhas e etc). Só serão permitidas as locações de materiais similares se estes não forem fornecidos pelos estabelecimentos escolhidos para a realização do evento.

3.1.2 - A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes do evento.

3.1.3 - Havendo necessidade de mudança de *layout* do espaço locado (mudança de mobiliário e equipamentos), a CONTRATANTE pagará, apenas, pelos recursos humanos utilizados para a execução do serviço.

3.2 - Locação de equipamentos: a CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização dos eventos, em conformidade com as especificações do Anexo I:

3.2.1 - Os equipamentos solicitados devem estar instalados, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início dos eventos.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo às demandas do serviço ou dos organizadores.

3.2.3 - Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

3.2.4 - O sistema de sonorização de ambiente compreende os itens: cabos, transformadores, equalizadores, tripé de caixas e *rack* de equalização, bem como outros necessários ao pleno funcionamento do sistema.

3.2.5 - A taxa do provedor e despesas com instalações e desativação dos pontos para conexão com a Internet, durante o período do evento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6 - Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, licenciados e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da CONTRATANTE.

3.2.7 - Sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar a disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

3.3 - Contratação de prestadores de serviços: a equipe de profissionais será solicitada pela CONTRATANTE, em acordo com as necessidades dos eventos e com as especificações do Anexo I:

3.3.1 - Na prestação de serviços especializados, a CONTRATADA deverá empregar profissionais com experiência em eventos nacionais, observando-se as quantidades demandadas para o evento.

3.3.2 - O serviço de edição de filmagem e/ou transcrição não poderá ultrapassar 10 (dez) dias após a realização do evento, devendo ser analisado especificamente cada situação/evento. Os demais serviços de registro do evento terão prazo de entrega de no máximo 5 (cinco) dias após realização do evento.

3.3.3 - Todo o material decorrente do registro do evento deverá ser mantido em sigilo pela CONTRATADA.

3.3.4 - Os profissionais deverão trabalhar uniformizados e possuir experiência no trato com autoridades.

3.3.5 - O uniforme das recepcionistas deverá ser previamente acordado com a CONTRATANTE e poderá compreender terninhos em tons escuros, camisa social, meias pretas, *taiuller* escuro, dentre outros. O traje das recepcionistas deverá guardar uniformidade entre si. As mãos deverão estar bem feitas e aparadas e quando esmaltadas o esmalte deverá ser de cor clara. A maquiagem deverá ser discreta. Deverão comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, inclusive no trato com autoridades. Deverão apresentar-se com cabelos presos, bem alinhados, sem fios soltos.

3.3.6 - No valor da diária/hora do prestador de serviço devem estar inclusos as despesas com uniformes, transporte e alimentação.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- - Caso seja necessário pagamento de hora extra para algum prestador de serviço (acima da jornada de 8h/dia) esse será calculado em 1/8 (um oitavo) dos respectivos valores de diárias constantes no Anexo I para cada hora excedente.

### 4. Do Transporte

4.1 - A utilização de transporte se dará por membros, servidores e colaboradores eventuais, podendo ser utilizado como *transfer* (aeroporto/hotel/aeroporto), bem como para a locomoção durante a realização do evento.

4.2 - O transporte será realizado por meio de ônibus executivo (capacidade mínima para 44 passageiros sentados), van executiva (capacidade mínima para 13 passageiros sentados), micro-ônibus executivo (capacidade mínima para 22 passageiros sentados) ou carro executivo.

4.3 - Sempre que solicitado, deve ser disponibilizado veículo com acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

4.4 - Os veículos deverão estar com os impostos, taxas e autorizações do Detran atualizados, bem como possuir equipamentos de segurança, tais como: cintos de segurança, extintores de incêndio e outros.

4.5 - A diária deverá ser de 12 (doze) horas com, no mínimo, 100 (cem) Km de franquia, sendo as horas e/ou quilômetros excedentes cobrados em acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.6 – Deverão estar incluídos nos custos do transporte as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguro e pedágios.

### 5. Do agendamento e cancelamento dos serviços

5.1 - Todas as demandas do órgão serão solicitadas pela CONTRATANTE via ordem de serviço, na qual constarão as datas, serviços e quantitativos necessários para a realização da hospedagem ou evento.

5.2 - Os prazos previstos neste item poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá imprimir esforços para atender as solicitações.

### 6. Dos eventos

6.1 - A CONTRATANTE deverá manter informada a CONTRATADA sobre a agenda dos eventos e hospedagens com a maior antecedência possível, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias úteis para solicitar a prestação de serviço de suporte a eventos e a hospedagem necessária ao mesmo.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

6.2 - Poderão ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 10% (dez por cento) do quantitativo até 1 (um) dia útil antes do início da hospedagem, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA deverá confirmar o bloqueio de hospedagem, bem como o requerimento dos serviços para a realização dos eventos, em até 2 (dois) dias úteis após o envio da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, respeitando a preferência de hotéis e espaços indicados pelos organizadores.

6.4 - A CONTRATANTE poderá cancelar o bloqueio das hospedagens com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da prestação do serviço, e alterar até 30% do quantitativo de hospedagens, locações e serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.5 - A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação de salas, equipamentos e serviços correlatos em até 10 (dez) dias da data agendada para o evento.

6.6 - Não respeitados os prazos descritos, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á, apenas, pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço, devendo a cobrança ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitida pelos mesmos.

6.7 - A CONTRATANTE deverá informar/solicitar a CONTRATADA a necessidade de *early check-in* e *late check-out* com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.

## 7. Das hospedagens avulsas

7.1 - Entende-se por hospedagem avulsa quando o número de hóspedes é igual ou inferior a 10 (dez) em um mesmo dia, no mesmo hotel.

7.2 - A CONTRATANTE deverá respeitar o limite mínimo de 2 (dois) dias úteis para solicitar o bloqueio de hospedagem e poderá alterar ou cancelar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da hospedagem.

7.3 - A CONTRATANTE deverá informar/solicitar à CONTRATADA a necessidade de *early check-in* e *late check-out* com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.

7.3.1 - Caso haja necessidade da solicitação de serviços que não estejam elencados na lista exemplificativa do Anexo I, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE 03 (três) propostas de preços para aprovação, o qual deverá comprovar a compatibilidade com o preço de mercado.

**Parágrafo Único** – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com esta cláusula, na periodicidade necessária, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas,

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

equipamentos e produtos específicos, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades pertinentes aos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços conforme as especificações;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, conforme termos contratuais e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;
4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

2. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, para decisão.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

### 1. Quanto aos serviços:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- b) Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- c) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- d) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato.
- e) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- g) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- h) Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA garantirá o uso dos hotéis da listagem por ela oferecida quando do oferecimento da proposta, durante a vigência do contrato, sob pena de sofrer as penalidades aplicáveis. Essa listagem será submetida à CONTRATANTE, que a

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

avaliará com base na Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo, consulta direta ao hotel, visitas in loco ou outros recursos quando necessário.

- j) Durante a vigência do contrato, qualquer mudança da listagem citada no item anterior, deverá ser submetida novamente à avaliação e aceite da CONTRATANTE.
- k) Nas demais localidades fora das cidades pólo, a CONTRATANTE poderá indicar à CONTRATADA uma listagem de 2 (dois) hotéis que atendam às necessidades e especificações e, em caso de indisponibilidade, a CONTRATADA poderá sugerir outros hotéis em contrapartida, desde que atendam às especificações do item 2. da Cláusula Segunda e Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo. Caso haja indisponibilidade comprovada em todos os hotéis apresentados para as cidades pólo, ou haja motivos razoáveis para que a CONTRATANTE solicite outros hotéis, estes também deverão atender às especificações do contrato e serão definidos em acordo entre as partes.
- l) Dispor de escritório com instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação a ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, e manter profissional com poderes decisórios, conforme especificação na Cláusula Segunda, para atendimento das solicitações da CONTRATANTE, no horário comercial e em regime de plantão 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, por meio de telefone celular e, caso a empresa não tenha sede em Brasília-DF, que este profissional tenha disponibilidade de deslocamento para o comparecimento a reuniões presenciais marcadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- m) Adequar-se a toda e qualquer modernização que vier a ser implementada no sistema tecnológico da CONTRATANTE, visando a otimização do atendimento aos serviços contratados.
- n) Hospedar, em caso de lotação dos hotéis credenciados, os membros, servidores e colaboradores eventuais da CONTRATANTE em hotéis de categoria igual ou superior àquela requisitada, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- o) Pagar pontualmente à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### 2. Quanto às vedações:

- a) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- b) Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- c) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE.
- e) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

### 3. Quanto às obrigações gerais:

- a) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- b) Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativa à segurança e proteção ambiental.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

- I** – Programa de Trabalho: 14122210220000001
- II** – Elemento de Despesa: 339039
- III** – PTRES: 058955
- IV** – Fonte: 0100000000

**Parágrafo Único** – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800381.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Valor Total deste Contrato é de R\$ **R\$ 38.758,40 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até 05 (cinco) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Direitos Humanos, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

**Parágrafo Segundo** - Para pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar:

a) faturas acompanhadas das notas fiscais necessariamente assinadas pelos hóspedes, visto ser documento imprescindível para o pagamento da despesa; sendo devolvidas à empresa após o atesto;

b) os comprovantes de consumo nos casos em que não haja discriminação dos mesmos na nota fiscal do hotel.

**Parágrafo Terceiro** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
  - b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nos itens I, II, III, IV e V do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item II.

**Parágrafo Segundo – Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato regido por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa** – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto – Recursos** – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração** – No caso da penalidade prevista nos itens IV e V do *caput*, caberá pedido de reconsideração à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo SDH nº 00005.008445/2012-30, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 1) Edital de Pregão Eletrônico PGR nº 62/2012;
- 2) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, de 30/8/2012;
- 3) Ata de Registro de Preços PGR nº 18-A/2012, de 6/9/2012, às fls. 269 a 287 do processo nº 00005.008445/2012-30;
- 4) Proposta da CONTRATADA, de 30/8/2012, às fls. 207 a 223 do processo nº 00005.008445/2012-30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no uso da competência que lhe foi atribuída, por ato de delegação constante da Portaria SDH nº 536, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26 de abril de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto 7.689, de 2 de março de 2012.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de setembro de 2013.

---

**GLEISSON CARDOSO RUBIN**  
SGPDH/SDH/PR

---

**TATIANNY LOCKS VITORETI**  
TATIANNY LOCKS VITORETI ME

#### **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**ANEXO I**

**Nome do evento:** XX Encontro Nacional de Travestis e Transexuais que atuam na Luta contra AIDS - ETLAIDS

**Data:** 25 a 30 de setembro de 2013

**Local do evento:** Hotel Nacional INN

**Cidade:** Curitiba/PR

**Número de pessoas:** 32 participantes

| <b>LOTE 01 - REGIÃO SUL</b>                            |  |                          |             |               |                       |                      |
|--|--|--------------------------|-------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>  | <b>SERVIÇO</b>   | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>QTDE</b> | <b>DIÁRIA</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| <b>HOSPEDAGEM</b>                                      |  |                          |             |               |                       |                      |
| 2.   | <b>Apartamento duplo</b> , em hotel categoria 4 estrelas, com café da manhã As unidades devem corresponder às especificações do projeto básico (25 a 30 de setembro)   | Diária                   | 16          | 5             | R\$ 284,00            | R\$ 22.720,00        |
| <b>VALOR TOTAL DE HOSPEDAGEM</b>                       |  |                          |             |               |                       | <b>R\$ 22.720,00</b> |
| <b>ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – EM AMBIENTE HOTELEIRO</b>   |  |                          |             |               |                       |                      |
| 2.   | <b>Água mineral</b> , com ou sem gás em garrafa de 500 ml - <b>HOSPEDADOS</b> - para consumo no apartamento  | unitário                 | 320         | 1             | R\$ 2,62              | R\$ 838,40           |
| 4.   | <b>Refeição – Tipo II</b> , com bebidas (água, suco e refrigerante) e sobremesas composta de, no mínimo, serviço à francesa/Inglesa, mesa semi-posta, 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante, água mineral e café. (Almoço e jantar para 32 pessoas no período de 25 a 30 de setembro) | Por pessoa               | 64          | 5             | R\$ 47,50             | R\$ 15.200,00        |
| <b>VALOR TOTAL DE ALIMENTAÇÃO - AMBIENTE HOTELEIRO</b> |  |                          |             |               |                       | <b>R\$ 16.038,40</b> |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>                         |  |                          |             |               |                       | <b>R\$ 38.758,40</b> |

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS